



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 1 DE DEZEMBRO.

LISBOA 5 de Maio.

ARTIGO D'OFFICIO.

A Regencia do Reino, em nome d'El-Rei o Senhor D. João VI., faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, Attendendo á necessidade de fixar a natureza dos Bens da Coroa, de consolidar o credito do Thezouro Nacional, e de amortizar a Divida Publica, reconhecidá pela Nação, Decretão o seguinte:

I. Todos os Bens da Coroa, de qualquer natureza que sejam, pertencem á Nação; e se chamarão consequentemente Bens Nacionaes.

II. Todas as Propriedades, e Capellas da Coroa, Direitos Reaes, Commendas das Tres Ordens Militares, e de Malta, possuidas por Donatarios, e Commendadores, que vagarem, ficão desde já applicadas á caixa da amortização da Divida Publica. Nesta disposição se não comprehendem os Palacios, Quintas e Tapadas destinadas para habitação, e recreio de El-Rei, e de Sua Real Familia; nem as Commendas pertencentes á Universidade de Coimbra, as quaes continuarão a ser providas como até agora.

III. Ficão comprehendidas na disposição do artigo antecedente as Propriedades, e Capellas da Coroa, Direitos Reaes, e Commendas das Tres Ordens Militares, ainda no caso de haver nellas vida, ou vidas; salvo se estas tiverem sido concedidas em remuneração de Serviços decretados na fórma das Leis.

IV. A applicação dos referidos Rendimentos, bem como a do producto dos Bens Nacionaes, e Capellas da Coroa, quando se venderem, se fará pela Junta dos Juros dos Novos Emprestitos, ampliando-se para este fim o Alvará da sua criação, á amortização de toda a Di-

vida Nacional.

V. O Presidente do Thezouro Nacional o será tambem da referida Junta, em conformidade do citado Alvará. A Regencia do Reino empregará nella os Officiaes, que mais convierem ao seu bom expediente, tomados de entre aquelles, que em consequencia das novas Instituições, forem supprimidos em outras Estações; e em tudo o mais a organizará como for conducente para preencher a sua nova attribuição.

VI. A venda dos Bens Nacionaes, á qual se deverá proceder sempre que a administração delles for prejudicial, se fará no lugar onde forem situados, se ahí ouver Juiz de Fóra; e não o havendo, naquelle que o tiver mais proximo; precedendo Editaes no dito lugar, e na cabeça da Comarca, e annuncio no Diario da Regencia, pelo menos quinze dias antes da arrematação. Os lanços se forão em papel moeda, e se poderá receber o pagamento em quaesquer Titulos de Credito, liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda no dia da arrematação.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 25 de Abril de 1821. — *Hermano José Braancamp de Sobral*, Presidente. — *Agostinho José Friere*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Por tanto Manda a todas as Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos Livros respectivos, remettendo-se o Original ao Archivo Nacional da Torre do Tombo, e copias a todas as Estações do estillo. Palacio da Regencia em 26 de Abril de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. — *Mamel Nicoláo Esteves Negrao*.

Foi publicado este Decreto na Chancellaria, Mór da Corte e Reino. Lisboa 5 de Maio de 1821. — Como Vitor — Francisco José Bravo

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 142 vers. Lisboa 5 de Maio de 1821. — Francisco José Bravo.

CORTES. — Sessão 139 — 21 de Julho.

Aberta a Sessão, lida, e approvada a acta da antecedente, se reflectio sobre a indicação feita pelo Sr. Madonado, para se mandarem vir os dois exemplares na Obra — *Le Tableau de la revolution Française* — que existem na Bibliotheca; e respeito aos quaes se decidiu por votação que fosse hum remetido para a Bibliotheca publica, e outro a das Cortes.

O Sr. Secretario Felgueiras deu conta de alguns Officios dos Ministros d'Estado; e entre estes de hum dos Negocios Estrangeiros, incluído huma Nota do Encarregado de Hespanha D. José Maria Pando, e da resposta que a ella deu o mesmo Ministro. Deberão se que fosse lida a mesma Nota, na qual o Encarregado de Hespanha além de outros objectos se queixava das palavras que o Sr. Deputado Sarmiento proferiu no Congresso contra a sua pessoa, e pedindo huma satisfação &c.

Depois que se lerão os Officios do Delegado de Hespanha, e do Ministro dos Negocios Estrangeiros, immediatamente pediu a palavra o Sr. Pereira do Carmo, e disse: — “Estou maravilhado do que acabo de ouvir! O Agente de huma Potencia Estrangeira ter a ousadia de pedir satisfações ao nosso Governo, em consequencia da opinião, que hum Deputado pronunciou neste inviolavel recinto; he hum facto, de que a Historia da Diplomacia moderna não offerece exemplos! Não: jámais eu reconhecerei em pessoa alguma, por mais authorizada que seja, e muito menos n'hum Estrangeiro, o direito de se intrometer nas deliberações desta Augusta Assembléa. E saiba a Europa, e saiba o mundo inteiro, que a Nação Portuguesa, reassumindo os seus imprescriptiveis direitos, recobrou com elles aquelle antigo vigor, e energia, que a fez tão famosa nas épocas brilhantes da sua gloria. Para atalhar com tudo huma discussão, que não pôde deixar de ser desagradavel, e para que ninguem vinha preparado; porponho, que os Officios se remetão á Commissão Diplomatica, para entrepôr sobre elles o seu parecer; e depois se discutirá o negocio mais de espaço.

O Sr. Borges Carneiro fallou em igual sentido, e dizendo que os Deputados não devem dar satisfação de palavras que na força do discurso profere, e menos quando as do Sr. Sarmiento não forão sancionadas pelo Congresso.

O Sr. Ribeiro Telles porpoz que o Sr. Sarmiento apresentasse a Carta que recebeu do Encarregado de Hespanha, na qual havia expressões que erão igualmente injuriosas ao mesmo Deputado.

O Sr. Miranda opinou que não se devião apresentar no Congresso Cartas particulares sobre tal assumpto, e que só devia remetter-se este negocio á Commissão; foi apoiado.

O Sr. Castello Branco mostrou que nenhuma Assembléa Soberana deve dar satisfação das opiniões de nenhum Deputado, e que se o En-

carregado tem que exigir alguma explicação, a peça em particular á pessoa de quem se queixa.

O Sr. Luiz Monteiro condemnou que o Sr. Sarmiento tivesse oudo satisfação das suas palavras, e citou hum exemplo succedido no Parlamento de Inglaterra, sustentando que Deputado nenhum deve dar satisfações, pois que da sua inviolabilidade depende a unidade das deliberações do Congresso.

Tendo alguns dos Srs. Deputados exposto brevemente as suas opiniões, se decidiu que fosse á Commissão Diplomatica.

O Sr. Pereira do Carmo como Membro da Commissão do Ultramar, leu o parecer desta Commissão relativo aos negocios da Provincia do Maranhão reduzido a declarar que o Governador Silveira he digno de Elogios pelo seu comportamento; que se a conservado no mesmo Governo; e que se declare que os habitantes são merecedores de consideração, e que fazem parte da grande Familia Portuguesa.

Foi approvado unanimemente.

O mesmo Sr. Deputado leu o parecer da mesma Commissão, acerca da Divisão estacionada em Monte Video, reduzido a declarar que aquella divisão he digna de louvor; que seja removida; e que os papeis sejam remetidos ao Governo com recommendação.

O Sr. Guerreiro disse que para se deliberar a respeito da remissão, dependia do destino que havia ter Monte Video.

O Sr. Brito expoz que aquella Divisão, (como lhe fora communicado do Brazil) tinha sido mandada remover de Monte Video, destinando-se Embarcações para a conduzir ao Rio de Janeiro.

O Sr. Sarmiento observou que a Commissão se referia no seu parecer a declarar que ella deve ser removida sem que se intrometa a favor de Monte Video.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e estavam presentes 90, faltando 14.

O Sr. Vasconcellos apresentou huma Indicação para que o Governo no mesmo Bique que vai sair, dê ordem a que se pague á Divisão de Monte Video. Expulso se para que o Governo tome isto em consideração.

O Sr. Freire mencionou a declaração que faz o Taquígrafo Hespanhol, Angelo Marty, de que se nao entenda que elle communicou ao Encarregado de Hespanha as palavras do Sr. Sarmiento. Dissertão muitos dos Srs. Deputados, que não se devia, nem podia fazer semelhante conceito.

Entrou em discussão o objecto dos Diplomaticos, e depois de se julgar sufficientemente discutido, dorpoz o Sr. Presidente a votos, e ficou approvado:

— Que não haja mais Embaixadores Ordinarios para as Cortes onde até agora se expedião, qu'os são as de Austria, França, Inglaterra, Hespanha, e Roma.

— Que sejam substituidos por Ministros Plenipotenciarios, pertencendo ao Governo nomeallos, com este titulo quando o julgar conveniente.

— Que o mesmo se entenda a respeito da Russia.

— Que para as mais Cortes da Europa os nomeará o Governo quando julgar conveniente com o titulo de Encarregados de Negocios, ou de Consules Geraes.

— Que fiquem abolidos os Conselheiros de Delegação.

— Que haja Secretarios de Delegação nas Cortes onde houver Ministros Plenipotenciarios.

— Que igualmente haja hum ou dois Secretarios Adjuntos em *Algarvia*, *Londres*, e *Paris*, ficando livre ao Governo poder nomear hum só para as outras Cortes quando o julgue conveniente, ou mais de hum, porém sem ordenado.

Ficou acordado o tratar sobre os ordenados de todos estes Empregados, e se levantou a Sessão ao meio dia, ficando para a seguinte Sessão, o Projecto de Constituição.

CORTES. — Sessão 140 — 23 de Julho.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente que foi approvada, se deu conta de alguns Officios do Ministerio, que foram as Comissões respectivas.

O Sr. *Ribeiro Costa* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 96, faltando 8.

O Sr. *Francisco Antonio dos Santos* fez hum Indicação, a respeito da falta de exactidão nas compras de Generos Cereaes pelo Commissario &c. nas quaes se não executa á risca a Lei das Cortes.

Com breves duvidas se assentou em que ficasse adiado.

O Sr. *Gouveia Durão* apresentou (como fora encarregado) hum addeção ao Artigo 13 da Constituição, para serem preferidos na concorrência dos Empregos publicos os Cidadãos casados aos solteiros. Ficou para se tratar em outra Sessão.

Constituição.

Leu-se o Artigo 16 que he o seguinte.

Art. 16. As pensões e quaesquer outras recompensas pecuniarias impostas sobre a Fazenda Nacional, sómente poderão ser concedidas a titulo de serviços importantes, que houverem sido feitos á Patria.

O Sr. *Macedo* não achava o Artigo bem collocado neste lugar. O Sr. *Serpa* achava repetido o objecto do artigo no § 8.º do Art. 105. O Sr. *Guerreiro* propunha hum nova redacção em que se declarasse que todo o Cidadão tem direito a exigir recompensas por serviços extraordinarios.

O Sr. *Annes* pretendia se acrescentasse no artigo alguma declaração a respeito de recompensas honorificas.

O Sr. *Mauricio* apoiou estas duas opiniões e mostrou o Sr. *Vaz Velho* que o Artigo estava bem collocado, e que nelle se explicava bem a materia das outras opiniões.

O Sr. *Braamsamp* observou que era justo declarar no Artigo o direito que todo o Cidadão tem a exigir as recompensas pecuniarias, e honorificas.

O Sr. *Ferreira Borges* achava bem collocado o Artigo, em consequencia de estar antes, e proximo ao 19.º em que se marcao os deveres do Cidadão: apoiando porém o acrescentamento do Sr. *Guerreiro*, em cujo se authorisa o Cidadão a exigir a recompensa de Serviços que fizer, quando exceda aos que marca o Artigo 19.

Pondo o Sr. Presidente a votos foi rejeitado o Artigo como se acha concebido; e approvada a emenda do Sr. *Guerreiro*, que he a seguinte: " Todo o Cidadão tem direito a reclamação pelos serviços importantes que fizer á Patria, nos casos, e pelo termo que a Lei determinar. "

Discutiu-se o Artigo 17 que he o seguinte.

Art. 17. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ás Cortes e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições e bem assim expor quaesquer infracção da Constituição, e reclamar a efectiva responsabilidade do infractor.

Observando-se que o Artigo se achava acrescentado mais do que se estabelecera nas Bases, se procedeu a votos, e ficou approvado, com o acrescentamento que se lhe tinha feito, devendo este formar hum artigo separado, no qual se declare — que todo o Cidadão tem direito de reclamar perante a Authoridade competente quaesquer infracção que se fizer na Constituição.

O Artigo 18 foi approvado sem discussão, concebido nos seguintes termos:

Art. 18. O segredo das cartas he inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta Lei.

Leu o Sr. *Freire* o Artigo 19, nesta conformidade:

Art. 19. Todo o Cidadão deve ser justo e bemfazejo. O amor da Patria he o seu primeiro dever. Elle deve por tanto defende-la com as armas quando for chamado pela Lei; obedecer á Constituição e as Leis; respeitar as Autoridades constituidas; e contribuir para as despesas do Estado.

Alguns dos Srs. Deputados julgavão inuteis as palavras que se achão no principio deste artigo por serem os principios nelle estabelecidos, objectos de obrigação em todo o Cidadão, que não precisam enunciar se, e porque são principios, em que se não precisa de sancção.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou o artigo, com o exemplo da Constituição *Hispanhola*, &c. que estabelece os mesmos principios em hum Artigo especial.

O Sr. *Fernandes Thomaz* opinou que se conservassem as conclusões que no Artigo se tirão do principio — O amor da Patria he o seu primeiro dever: porém que este principio devia ser substituido por outro, que se expressasse por termos mais geraes, e convincentes aos Povos, pois que he muito geral, e muito conhecido — que o amor da Patria he o primeiro dever de todo o Cidadão; disse que vendo as Constituições da *America*, não acha nellas as mesmas conclusões tiradas de semelhante principio, e que se devia fazer hum Constituição mais perfeita que todas as outras quanto seja possível.

Sr. *Miranda* approvou o Artigo, tirando-se-lhe porém as palavras que formão o seu principio até á palavra *dever*; pois que o que nelle se segue são as consequencias dos Artigos anteriores.

Julgando-se o Artigo sufficientemente discutido; propoz o Sr. Presidente se elle devia passar como se acha, e foi decidido pela negativa: e continuando a pôr á votação ficou vencido que se supprimisse o principio do Artigo até á palavra *dever*.

(Nesta folha só he Artigo d' Officio o que n'ella se declarar como tal.)

Correspondencia.

Senhor Redactor da Gazeta.

Com indignação tenho lido na Gazeta do Rio de Janeiro N.º 66, a falsa copia do requerimento que o Ex-Governador desta Provincia João Vieira Tovar e Albuquerque dirigio a Sua Alteza Real, pedindo-lhe a Commandancia Geral das Tropas desta Provincia: constrangido pelo respeito devido ao Chefe do meu Regimento, que me appresentou hum requerimento a favor do mesmo Tovar, onde nada se diria que effender podesse á tão regular, e pacifica conducta dos habitantes todos desta Provincia; prometendo satisfazer a vontade do mesmo Chefe, tive ao depois a inconsideração de assignar (sem ler) o requerimento que, ou não era conforme ao que se me appresentou primeiramente, ou a copia publicada na Gazeta era em quasi tudo diversa do requerimento assignado. He por tanto do meu dever mostrar á face do mundo que não só o que o Ex-Governador fez publicar na sobredita Gazeta he falso, e calumnioso, como tambem que eu não devo ter parte naquella offensa escandalosa a todos estes habitantes, que devem com razão ser considerados os mais leaes, e pacificos de todo o Brazil. Santa Catharina 22 de Setembro de 1821. — José Thomaz da Cunha Guimarães.

Por nova votação ficou approvedo que o Artigo principiassse desta maneira — O amor da Patria he hum dos primeiros deveres do Cidadão, &c.

Achando-se porém difficuldades neste modo de principiar o Artigo, e tendo proposto alguns dos Srs. Deputados diferentes modos de redacção para o Artigo todo, entre elles o Sr. Castello Branco a seguinte:

“ Amar a Patria, defende-la com as armas quando for chamado pela Lei; obedecer á Constituição, e ás Leis; respeitar as Authoridades constituidas; e contribuir para as despezas do Estado; são os principaes deveres do Cidadão. „

O Sr. Serpa propoz que nestes deveres se induisse o de — Respeitar a Religião.

Alguns dos Srs. Deputados dezião que este não era o lugar proprio, pois que no Artigo se tratava dos deveres Civis do Cidadão, e não dos seus deveres Religiosos.

Depois de alguma discussão forão approvedas ambas as moções acima, hindo o artigo á nova redacção, nesta conformidade.

Pelas votações a que se procedeu se conheceu que depois da chamada tinham vindo mais quatro dos Srs. Deputados, estando presentes por consequencia cem neste dia.

Mencionou o Sr. Presidente para o seguinte dia os pareceres das Commissions, e na hora da prorogação nomear as pessoas que se devem propor para S. Magestade escolher o Conselho de Estado em lugar do Bispo de Viseu.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — Pesca; 8 mezes; G. Fr. Leandro, M. Michel Jébaud, C. ao M., azeite de peixe.

Dia 27 dito. — Ave de Grace; 43 dias; G. Fr. Courier de Rouen, M. Le Vaisin, C. a Lezan Vial, varias fazendas. — Gibraltar; 51 dias; P. Ing. Union, M. John Metrovick, C. a Miguel Ferreira Gomes, papel, cordão e passas. — Laguna; 12 dias; S. S. Francisco de Paula, M. Pedro Francisco da Silva, C. a Zefirino José Pinto de Magalhães, milho, farinha e mendovi.

Dia 28 dito. — Falmouth, pela Madeira, Terceira, Pernambuco, e Bahia; 51 dias; P. Ing. Lady Wellington, Com. Laurence. — Santa Catharina; 10 dias; B. Vigilante, M. Manoel José da Silva, azeite de peixe para o Contracto. — Moçambique; 54 dias; B. Polifemo, M. Manoel de Curvalho Pedroza, C. a Domingos de Curvalho e Sá, escravos. — Bristol; 101 dias; E. Amer. Adventure, M. Samuel Stiphen-son, lastro; hia para a pesca dos lobos, e veio arribada. — Tagahí; 5 dias; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, C. ao M., assucar, aguardente e caffè. — Parati; 6 dias; L. Vontade de Deos, M. Manoel Ferreira, C. ao M., aguardente e caffè.

S A H I D A S.

Dia 26 do corrente. — Porto; G. Animo Grande, Com. o Ten. Grad. Antonio da Fonseca Roza, assucar, couros, arroz e caffè.

Dia 27 dito. — Gibraltar; G. Ing. Alexandre, M. Peter de la Rue, caffè e assucar. — Valparaiso; B. Ing. Betsy, M. Francisco Barbo, vinho, papel, azeite e fazendas. — Rio Grande; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, sal, vinho e fazendas. — Dito; B. Medeira, M. Antonio de Souza Barros, sal, agoardente, fazendas e escravos. — Cabo frio; L. Determinação de Deos, M. José Coutinho da Fonseca, lastro. — S. Sebastião; L. Conceição, M. Manoel José Ferreira, lastro.

Dia 28 dito. — Angola; G. Mercantil, M. Francisco de Paula Rodrigues, fazendas. — Rio Grande; B. Conde da Figueira, M. José Joaquim da Silva, sal. — Monte Video; E. Amer. Jason, M. John Bathelder, fazendas e azeite. — Rio de S. João; L. Felix Successo, M. João Antonio, lastro. — Macahé; L. Bom fim, M. Manoel Pereira do Nascimento, lastro. — Campos; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, lastro. — Dito; L. Espirito Santo, M. Joaquim Antonio Vieira, lastro. — Dito; L. Santa Rita, M. José Dias dos Santos, lastro. — Parati; L. Bom Jesus, M. Francisco José Pereira, lastro.